

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADILSON BARBOSA FERRAZ JUNIOR
DOUGLAS DA ROCHA SANTOS
LEONARD HERBERT DIONIZIO DOS SANTOS

**ANÁLISE DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE
RETOMADA AO SETOR DE EVENTOS - PERSE**

RECIFE
2023

ADILSON BARBOSA FERRAZ JUNIOR

DOUGLAS DA ROCHA SANTOS

LEONARD HERBERT DIONIZIO DOS SANTOS

ANÁLISE DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA AO SETOR DE EVENTOS - PERSE

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire Silva

RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

F368a Ferraz Junior, Adilson Barbosa.
Análise do programa emergencial de retomada ao setor de eventos -
PERSE/ Adilson Barbosa Ferraz Junior; Douglas da Rocha Santos;
Leonard Herbert Dionizio dos Santos. - Recife: O Autor, 2023.
24 p.

Orientador(a): Dr. Jadson Freire Silva.

Trabalho de Conclusão de curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.

Inclui Referências.

1. PERSE. 2. Programa Emergencial de Retomada ao Setor de
Eventos. 3. Lei do PERSE. I. Santos, Douglas da Rocha. II. Santos,
Leonard Herbert Dionizio dos. III. Centro Universitário Brasileiro -
UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

*Dedicamos este trabalho aos nossos familiares que
Sempre estiveram conosco durante nossa caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus primeiramente, por esta oportunidade concebida de finalizarmos mais uma conquista pessoal e profissional. A nossa família, que ao longo dos 4 anos sempre se fizeram presentes, buscando fortalecer nossa caminhada, mesmo no momento delicado que passamos com a Covid-19. Ao prof. Dr Jadson Freire, que ao longo do semestre sempre nos norteou e incentivou na concretização deste trabalho acadêmico.

“Educação não transforma o mundo.
Educação muda as pessoas.
Pessoas mudam o mundo”.

(Paulo Freire)

RESUMO

Este trabalho científico tem como objetivo analisar a eficácia do Programa Emergencial de Retomada ao Setor de Eventos – PERSE, constituído através da Lei 14.148/21, o PERSE veio como uma forma de recuperar a economia das pessoas jurídicas do setor de eventos e turismo, afetados com a pandemia da Covid-19. O processo metodológico utilizado foi bibliográfico, exploratório e descritivo, com uma abordagem quali-quantitativa. Ao final de nossa pesquisa, foi possível notar a eficiência do PERSE junto a recuperação financeira daquelas pessoas jurídicas que podem se beneficiar com esse benefício fiscal, mesmo com alguns de seus requisitos, para obtenção do benefício, sendo motivo de polêmicas e discussões, pois acaba excluindo, de forma inconstitucional, outras pessoas jurídicas do mesmo setor, que também foram afetados com a Covid-19, e possuem, ou acabaram ficando, com situação econômica delicada pós pandemia, sendo esse um programa essencial para todas as pessoas jurídicas dos setores de eventos e turismo, que sofreram com a Covid-19.

Palavras-chave: PERSE; Programa Emergencial de Retomada ao Setor de Eventos; Lei do PERSE

ABSTRACT

This scientific work aims to analyze the effectiveness of the Emergency Program for Returns to the Events Sector – PERSE, constituted through Law 14.148/21, PERSE came as a way to recover the economy of legal entities in the events and tourism sector, affected with the Covid-19 pandemic. The methodological process used was a bibliographic, exploratory and descriptive, with a quali-quantitative approach. At the end of our research, note the efficiency of PERSE with the financial recovery of those legal entities that can benefit from this tax benefit, even some of its requirements for obtaining the benefit, being a reason for controversy and discussions, as it ends up excluding, in a way unconstitutional, other legal entities from the same sectors, which were also affected by Covid-19, and have, or ended up, having a delicate economic situation, post pandemic. As this is an essential program for all legal entities in the events and tourism sectors, how have suffered from Covid-19.

Key-words: PERSE; Emergency Program for Resuming the Events Sector; Law of PERSE

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	A INFLUÊNCIA DA PANDEMIA EM SETORES ESTRATÉGICOS DA ECONOMIA.....	13
2.2	A TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS NA ECONOMIA.....	15
2.3	O PROGRAMA EMERGENCIAL PARA A RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE.....	18
3	METODOLOGIA	21
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
4.1	QUADRO DE RESULTADOS PARA DISCUSSÃO.....	23
4.2	APLICAÇÃO DO PERSE	25
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	30

ANÁLISE DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA AO SETOR DE EVENTOS E SERVIÇOS - PERSE

Adilson Barbosa Ferraz Junior
Douglas da Rocha Santos
Leonard Herbert Dionizio dos Santos
Prof. Dr. Jadson Freire da Silva

Resumo: Este trabalho científico tem como objetivo analisar a eficácia do Programa Emergencial de Retomadas ao Setor de Eventos – PERSE, constituído através da Lei 14.148/21, o PERSE veio como uma forma de recuperar a economia das pessoas jurídicas do setor de eventos e turismo, afetados com a pandemia da Covid-19. O processo metodológico utilizado foi bibliográfico, exploratório e descritivo, com uma abordagem quali-quantitativa. Ao final de nossa pesquisa, notar a eficiência do PERSE junto a recuperação financeira daquelas pessoas jurídicas que podem se beneficiar com esse benefício fiscal, mesmo alguns de seus requisitos para obtenção do benefício, sendo motivo de polêmicas e discussões, pois acaba excluindo, de forma inconstitucional, outras pessoas jurídicas dos mesmos setores, que também foram afetados com a Covid-19, e possuem, ou acabaram, ficando com situação econômica delicada, pós pandemia. Sendo esse um programa essencial para todas as pessoas jurídicas dos setores de eventos e turismo, que sofreram com a Covid-19

Palavras-chave: PERSE; Programa Emergencial de Retomada ao Setor de Eventos; Lei do PERSE

1 INTRODUÇÃO

Com alto poder contagioso, em 18 de março de 2020, já haviam sido confirmados mais de 214 mil casos da Covid-19, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS). Ainda de acordo com a OMS, no período de 31 de dezembro de 2019 até 2 de junho de 2020, foram contabilizados aproximadamente 6.478.216 de casos confirmados, dos quais 382.195 vieram a óbito e 3.009.677 recuperados. (OMS, 2020, apud Souto (2020)).

De acordo com o Ministério da Saúde, o primeiro caso da Covid-19 no Brasil, foi registrado no estado de São Paulo, em fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde, 2020), tem-se assim, o início de uma previsão de recessão econômica mais profunda que a crise financeira mundial de 2008-2009, e a crise da América Latina no ano de 1980 de acordo com o World Bank (2020). Devido a propagação do vírus, diversas medidas restritivas foram impostas, como quarentena, uso obrigatório de máscaras em locais fechados, fechamento de áreas de lazer e entretenimento, cancelamento de viagens e eventos. Dentre vários setores atingidos, destacou-se o turismo, que sofreu impactos durante a pandemia, com taxas de desemprego de 12%, refletindo numa estimativa de queda do PIB (Produto Interno Bruto), de -5,9% (DEPEC, 2020, apud GULLO (2020)).

Com o propósito de ajudar essas empresas, foi aprovado em maio de 2021, o Programa Emergencial para a Retomada do Setor de Eventos (PERSE), pelo Governo Federal, através da Lei Nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que será esboçado nesse trabalho (BRASIL, 2021). O PERSE é um benefício fiscal voltado a potencializar setores atingidos, ou paralisados, pela pandemia no Brasil, amparado não somente em legislações federais, mas também por dinâmicas estaduais e municipais que tiveram como base as prerrogativas estimuladas e descritas sob esfera federal.

Diferentes Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) foram amparados mediante a promulgação da lei sob âmbito nacional, sobretudo os do setor de turismo, entretenimento e lazer, tais como bares, casas de show, albergues, hotéis, resort, alojamentos, setores de locação e outros por menores. Destarte, a musicalidade, produção musical, teatral e de dança, como também a cultura e a produção científica tendo como base eventos de curadoria ou científico (BRASIL. Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022). Nota-se, desta forma, que uma cadeia de suprimento e de valor atingida mediante a pandemia e auxiliada pelo PERSE, no qual é importante observar, analisando justamente como esses interessados foram, e estão respondendo a esses estímulos, que mantém uma validade definida e especificidades para adequação da referida política.

Frente a isso, o trabalho tem como objetivo analisar, por intermédio da pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem quali-quantitativa, como o benefício do PERSE possui uma influência significativa na recuperação econômica das empresas do setor de eventos e turismo, impactadas pela Covid-19 no Brasil sob diferentes âmbitos, observando a manifestação desse programa no presente futuro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A INFLUÊNCIA DA PANDEMIA EM SETORES ESTRATÉGICOS DA ECONOMIA

No Brasil, os setores estratégicos da economia estão divididos em três categorias, são elas: Primário, Secundário e Terciário, sendo esse último o mais relevante para nossa economia, representando 75% dos empregos e responsável por mais da metade do PIB. Contém no setor terciário a prestação de serviços e pela venda de produtos, realizado pelo comércio, também é composta pelas telecomunicações, computação, serviços públicos, comunicações e tecnologia, entre outras

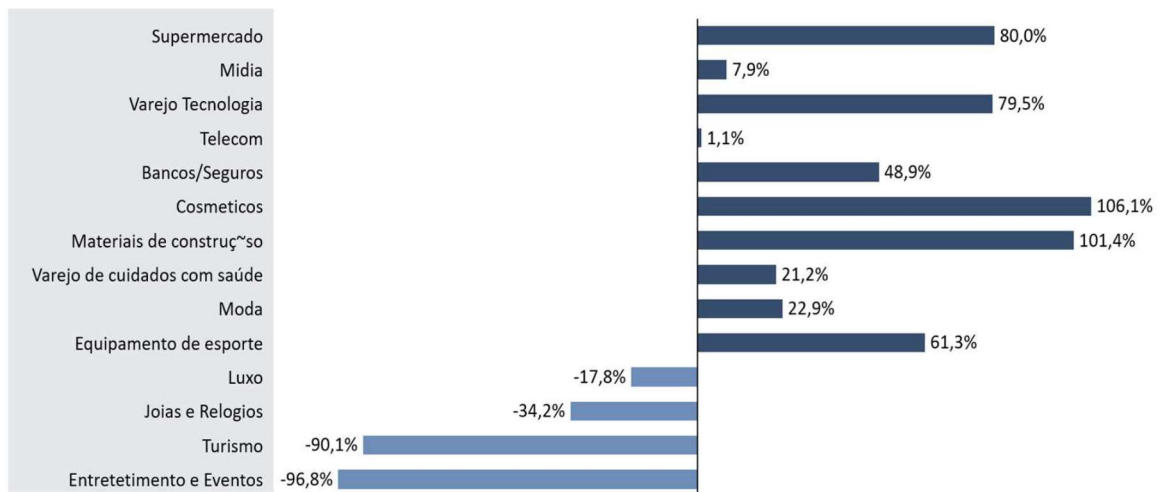
Durante o período de pandemia o setor de serviços foi o mais atingido em diversos estados da federação brasileira, onde foram perdidos vários postos de trabalho, as empresas tiveram que se reinventar as suas estratégias para gerar receita, então as vendas online durante o período da pandemia, acelerou o processo de transformação digital dentro das unidades, as empresas investiram no marketing digital, como nunca antes na história, foi algo de forma forçada causada pelo distanciamento social, medidas restritivas, fechamento do comércio.

Para demonstrar esse crescimento em alguns segmentos no primeiro trimestre de 2020, vejamos o gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Evolução das transações on-line por segmento, devido a pandemia de covid-19 (% de crescimento de março, comparado a janeiro e fevereiro de 2020)

Evolução das transações por indústria

Mar 30 a Abr 5 comparado a Jan 6 a Fev 16

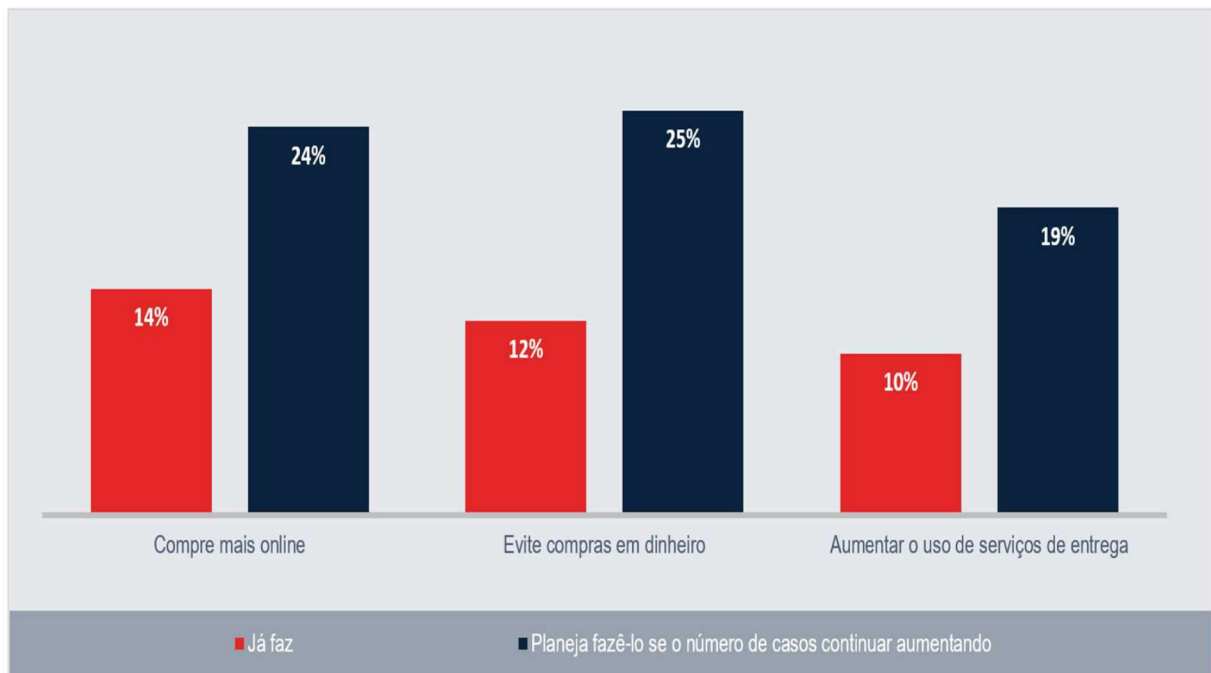


Fonte: Content Square (março de 2020). Disponível em: <https://bipbrasil.com.br/impactos-da-covid-19-no-e-commerce/>

Observa-se que, no intervalo de 7 dias (Março 30 a Abril 5), em alguns segmentos, ocorreu um aumento de mais de 100% nas transações *on-line*.

Houve mudanças de hábitos dos consumidores brasileiros, como mostra o gráfico 2 a seguir, o aumento de 10% nas compras *on-line*, 13% das pessoas escolheram comprar em outra forma de pagamento, exceto dinheiro, porém, 9% das pessoas, informaram que, em caso de continuidade das restrições, fechamento do comércio presencial, irão continuar com as compras na modalidade *on-line*.

Gráfico 2 - Mudanças nos hábitos do consumidor brasileiro, % de repostas



Fonte: Mindminers (março de 2020); Disponível em:

<https://bipbrasil.com.br/impactos-da-covid-19-no-e-commerce/>

Ou seja, durante o período da Covid-19, houve diversas transformações nesses setores, como todos sabem, nós brasileiros, somos um povo resiliente, que não corre dos desafios impostos, sempre se moldando com criatividade e capacidade.

2.2 A TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS NA ECONOMIA

Foram tomadas diversas decisões na política, a fim de amenizar o contágio, assim como, foram criadas diversas leis que facilitaram a sociedade civil, e as empresas. Dentre muitas medidas provisórias e projetos de lei, iremos abordar as mais relevantes, que trouxeram benefícios a população, visando minimizar os impactos econômicos causados pela pandemia da Covid-19. Vejamos algumas dessas leis, medidas provisórias (MP) e projetos de leis (PL).

Dentre várias medidas tomada pela política, duas que vamos destacar, o *lockdown* e o distanciamento social. No mês de março de 2020, foi implementado o distanciamento social, que aconteceu primeiro no Distrito Federal, e depois nas demais capitais da federação, especificamente na segunda quinzena do mesmo mês.

A pandemia escancarou a fragilidade do nosso país, com tamanha desigualdade, que ficou revelada em vários setores, tais como; o colapso na saúde pública com falta de equipamentos, leito, suprimentos. O aumento significativo da pobreza com altos níveis índices de desemprego, que conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último trimestre do ano de 2020, a taxa de desemprego era de 13,9%, se comparado com o terceiro trimestre do mesmo ano, esse número saltou para incríveis 14,6%, ou seja, quase 15 milhões de pessoas desempregadas. Como medidas para mitigar os impactos financeiros e a desigualdade, o governo federal criou o Auxílio Emergencial, que tem como objetivo entregar uma renda mínima aos brasileiros mais vulneráveis durante a pandemia, o pagamento era realizado para os trabalhadores informais, contribuinte do INSS, MEIs e desempregados.

Foi criado o Auxílio Emergencial através da Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020 que:

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.(BRASIL, 2020)

Com o advento das medidas restritivas, como o *lockdown* e o distanciamento social, diversas empresas se viram obrigadas a mudar sua forma de trabalhando, adotando assim o *home office*, onde as pessoas ficaram mais tempo em suas residências, esse fato provocou um aumento no consumo de energia, visando o aumento, o deputado André Ferreira (PSC-PE), através da Lei 14.203/21, que altera a Lei 12.212/10, anunciou um desconto de até 65% nas contas de energia elétrica, onde torna automaticamente acrescentadas as famílias com baixas rendas inclusas no Cadastro Único (CadÚnico) e nas regras da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), que:

Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. (BRASIL, 2010)

Houve também a suspensão, pelo prazo de 180 dias, os pagamentos mensais do programa Minha Casa, Minha Vida, em virtude das dificuldades financeiras, causadas pela pandemia da Covid-19. Os deputados, Professor Israel Batista (PV-DF) e Helder Salomão (PT-ES), enviaram para câmara dos deputados, o PL 795/20, que foi aprovado no dia 20/07/2020, transformada na Lei 14.150/21 em 12 de maio de 2021, onde beneficiam aos inscritos nesse programa. Esse projeto de lei, ajudará muitas famílias ligadas ao programa Minha Casa, Minha Vida, pois, com essa desobrigação do pagamento, esse dinheiro trará um alívio durante 6 meses, para ser investido em suas subsistências.

Já a MP 1045/21, que altera as regras trabalhistas, e que também renova o programa de redução ou suspensão de salários e jornadas de trabalho. Esse novo programa garantirá que uma parte do seguro-desemprego sejam destinadas aos trabalhadores que tiveram seus contratos suspenso, ou salários e jornadas reduzidas. Essa MP foi aprovada no dia 12/08/2021 na câmara dos deputados.

Em 31 de dezembro de 2021, a Lei Nº 14.288 foi sancionada, com a finalidade de prorrogar até 2023, a desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia, essa lei teve sua origem de acordo com o PL 2541/2021, de autoria dos deputados, Efraim Filho (DEM-PB) e Dagoberto Nogueira (PDT-MS), são beneficiados os seguintes setores:

calçados, call center, comunicação, confecção/vestuário, construção civil, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, TI (tecnologia da informação), TIC (tecnologia de comunicação), projeto de circuitos integrados, transporte metro-ferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas. (BRASIL, 2021)

Uma vez permitida a desoneração da folha pelas empresas dos setores beneficiados a pagarem alíquotas menores de 1% a 4,5% sobre a receita bruta, em vez de 20% sobre a folha de salários. A desoneração possibilitará as empresas beneficiadas, uma maior contratação de pessoas, ou seja, menos demissões para 17 setores da economia.

2.3 O PROGRAMA EMERGENCIAL PARA A RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - PERSE

Em 12 de março de 2020, o Ministério da Saúde, através da portaria Nº 356/2020, decreta medidas de isolamento para combater o avanço da Covid-19. A portaria veio regulamentada pela Lei 13.979/20 (BRASIL,2020), ao qual dispõe de medidas como isolamento social, quarentena, estudo ou investigação epidemiológica, vacinação, testes laboratoriais, coleta de amostras, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país.

Com essas medidas de isolamento, diversos setores foram sacrificados para que o avanço da Covid-19 pudesse ser contido, dentre esses setores está o turismo, que vinha numa crescente por 8 anos ininterruptos antes do período da pandemia. Mesmo com a redução do crescimento, o setor de turismo fechou o ano de 2021 com um aumento de 12% em relação ao ano de 2020, período onde ocorreu maior impacto da Covid-19. Esse crescimento corresponde ao faturamento de R\$ 152,4 bilhões, esses dados correspondem ao levantamento realizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de São Paulo (FecomercioSP), com auxílio de dados do IBGE (2022).

Antes dos impactos da Covid-19, o setor de turismo fechou o ano demonstrando sua importância econômica e social. Sendo refletido em números, o setor de turismo gerou cerca de 7,4 milhões de empregos diretos e indiretos, empregando cerca de 3% dos empregos gerados no país, arrecadando uma contribuição econômica de R\$ 551,5 bilhões, ou 7,7% do PIB brasileiro, de acordo com o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC, 2020, apud TOMÉ (2020).

Visando alavancar um setor de extrema capacidade produtiva e econômica, o governo federal, em 3 de maio de 2021, sanciona a Lei Nº 14.148/21 (BRASIL,2021), instituindo assim o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), onde foram estabelecidas medidas emergenciais e temporárias, sendo o objetivo central o reparo das perdas sofridas oriundas da pandemia da Covid-19 no setor de eventos.

O principal benefício fiscal do PERSE é a redução de alíquota para 0% durante o prazo de 60 meses, dentro do período de março/2022 até fevereiro/2027 (Art. 7º IN

2114/22). Essa medida visa restabelecer economicamente as microempresas, e empresas de pequeno porte, que estejam enquadradas ao gozo do benefício fiscal.

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia: (Redação dada pela Medida Provisória Nº 1.147, de 2022).

I – Contribuição para os Programas de Interação Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Conforme exposto, o PERSE visa beneficiar, de forma expressiva, os setores de eventos que foram bruscamente afetados com a pandemia da Covid-19, pois isenta o recolhimento de impostos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), durante o período de 60 meses. Isso indica uma redução inicial de 11,33% sobre os impostos citados. Essa redução inicial é dada pelo percentual tributário destes tributos, sendo:

- PIS -> 0,65% (Lei 9.718/98, BRASIL);

- COFINS -> 3% (Lei 9.718/98, BRASIL);

- IRPJ -> 4,80% Sendo 15% de 32% (Lei 9.430,96, BRASIL) e (Art.3 IN SRF 93/1997);

- CSLL -> 2,88% Sendo 9% de 32% (Lei 9.430/96, BRASIL) e (Art.89 IN SRF 390/2004).

Para estar apto ao benefício fiscal do PERSE, as empresas precisam possuir os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, abrangidos pelos anexos I e II, dispostos na Lei 14.148/21. Ainda de acordo com a Lei 14.148/21, além dos CNAE's abrangidos, a pessoa jurídica deverá, em seu regime tributário, ser optante pelo Lucro Presumido ou Lucro Real. Para empresas optantes pelo recolhimento unificado de tributos, Simples Nacional, a opção pelo PERSE é vedada, pois seus optantes não podem se beneficiar de isenções, alíquotas zero, benefícios fiscais (Art.24 da LC 123/2006), visto que, que o próprio regime tributário já é um benefício fiscal, que favorece seus optantes com uma carga tributária menor, comparada com o Lucro Real e Presumido.

Dentre as atividades econômicas beneficiadas, a Portaria ME Nº 11.266/22, definiu os CNAE's que podem ser beneficiados com o PERSE, sendo os códigos separados em ANEXO I e ANEXO II, visto que, as atividades citadas no ANEXO II possuem uma particularidade, devem estar cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), além disso, a Norma também informa o prazo mínimo que a pessoa jurídica deveria exercer as atividades econômicas, sendo de 18 de março de 2022.

Dentre os CNAE's abrangidos, citaremos apenas os que fazem parte sobre o estudo de nosso trabalho conforme apresenta o Quadro 1, enquanto a relação completa pode ser consultada na Portaria ME Nº 11.266/22.

Quadro 1 – Classificação de alguns CNAEs

CNAE SUBCLASSE	DESCRIÇÃO
5510-8/01	HOTÉIS
5510-8/02	APART HOTÉIS
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590-6/02	CAMPINGS
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da Portaria ME Nº 11.266/2022.

Uma vez que, o setor de eventos contempla atividades econômicas direta ou indiretamente que realizam e comercializam eventos sociais, culturais, educacionais e esportivos; hotelaria em geral; administração de salas de exibição cinematográfica; e prestação de serviços turísticos. O Quadro 1 evidencia os CNAE's que serão objetos empíricos para futura análise deste trabalho.

3 METODOLOGIA

A presente seção constitui o percurso metodológico utilizado no respectivo estudo, como uma forma de atingir os objetivos propostos. Para tanto, adotou-se a abordagem quali-quantitativa, de caráter exploratório e descritivo, conforme Gil (2017) e Flick (2019). As pesquisas mistas que contemplam as abordagens quali-quantitativa ou quanti-qualitativa apresentam-se como um modelo metodológico alternativo que consegue atender plenamente as necessidades, e estuda um fenômeno complexo (COOPER & SCHINDLER, 2016; GIL, 2017; FLICK, 2009). Pois proporciona uma visão holística do objeto de estudo e, nesta situação, são complementares auxiliando na compreensão de um fenômeno social.

O contexto organizacional é simultaneamente complexo e passivo a constantes transformações, conforme vivenciamos com o período da pandemia da Covid. Enquanto a pesquisa exploratória é executada com propósito de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato (GIL, 2017), “a pesquisa descritiva destina-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, assim o pesquisador não interfere neles” (GIL, 2017; FLICK, 2009).

Para tanto, foram utilizadas as técnicas de pesquisas bibliográfica e documental sobre a temática de maneira ampla, incluindo pesquisas e coletas de dados (GIL, 2017; FLICK, 2009). E assim, os dados foram avaliados de forma qualitativa e quantitativa (com estatística descritiva), através da tabulação em planilhas do *Microsoft Excel* 2013, e análise dos resultados, à luz da literatura especializada.

Em continuidade de nossa pesquisa, seguiremos na formulação do caminho percorrido, para isso, usaremos a *google* acadêmico como ferramenta de pesquisa de nossa coleta de dados, visto que o manuseio do mesmo, possui uma melhor compreensão em seu manuseio.

Sendo assim, o *google* acadêmico se tornou nossa ferramenta de pesquisa frente outras bases de coleta de dados, como *Scopus* e *Web of Science*, que possui prestígio como uma fonte bastante procurada nas citações de artigos, no entanto, não é um plataforma gratuita, fazendo com que o alcance de nossa pesquisa seja reduzido. Em acréscimo ao exposto, informamos que nossa pesquisa se utilizou de material em idioma português, uma vez que a *Web of Science* possui um predomínio significativo no idioma inglês, sem contar na redução de estudos de avaliação de impacto em área voltadas para humanas e sociais de países periféricos, como o Brasil, por exemplo (CAREGNATO, 2011).

Dessa maneira, foi realizado um levantamento bibliográfico na base de dados do google acadêmico no mês de Maio de 2023. Como elementos de inclusão foram adotados: (i) produções nacionais publicadas entre os anos de 2021 até Maio de 2023; (ii) redigidos no idioma português; (iii) de livre acesso; (iv) que abordasse o tema Programa Emergencial de Retomada ao Setor de Eventos, em profundidade; e (v) como palavras-chave foram “PERSE” e “PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA AO SETOR DE EVENTOS”. Como critérios de exclusão foram adotados: (i) documentos nacionais redigidos em idiomas estrangeiros; (ii) documentos que sejam necessário qualquer pagamento pecuniário para acessá-los; (iii) documentos repetitivos; e (iv) que abordasse a temática escolhida de maneira superficial.

Dentre os intervalos de páginas e documentos recuperados, para palavra-chave “PERSE” foram consultados artigos da página 1 até a página 10, e recuperados 04 artigos e 01 monografia. Para a palavra-chave “PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA AO SETOR DE EVENTOS”, foram consultados documentos da página 1 até a página 10, e recuperados 3 artigos. Sendo um total de 8 documentos recuperados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 QUADRO DE RESULTADOS PARA DISCUSSÃO

Iremos apresentar nosso quadro de resultados com os documentos utilizados em nossa pesquisa, nesse ponto, estaremos expondo os objetivos dos autores frente análise de nosso trabalho científico.

No quadro 2, estaremos informando os documentos utilizados, ano da pesquisa, autor, tipo de pesquisa e seus objetivos e conclusões. Embasados com essa coleta de informações estaremos discutindo sobre cada objetivo alcançado dos autores, confrontando com outros documentos referente nossa coleta de dados.

Quadro 2 – Documentos Utilizados para Coleta de Dados

Tabela de Documentos utilizados para Coleta de Dados				
Ano	Autor	Objetivo da Pesquisa	Estilo da Pesquisa	Conclusão
2022	Morais, L. C. S., & Pinto, M. S.	Demonstrar a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) para as pessoas jurídicas do setor de eventos	Exploratório; Descritivo & Bibliográfico	Condição estabelecida pela Portaria ME nº 7.163/2021 não tem relação com qualquer dos critérios de diferenciação pela capacidade contributiva.
2022	De Sousa Coelho, R.P., & Paz, E. D. S.	Mostrar as medidas econômicas de combate ao Coronavírus adotada pelo Governo brasileiro	Exploratório; Descritivo & Bibliográfico	Importância assídua por parte do Governo Brasileiro, nas medidas econômicas de combate a Covid-19.
2022	Silva	Buscar de maneira legal, formas que possam diminuir o impacto tributário na organização empresarial.	Estudo de Caso; Descritivo; Exploratório; Qualitativa	Aplicação de um planejamento tributário, para o uso adequado do PERSE, como forma de reverter os danos causados pelo Coronavírus.
2022	MARQUES, C. M., CRUZ, B. A., & MACIEL, L. P.	Análise das controvérsias que cercam o benefício fiscal do PERSE	Exploratório; Descritivo & Bibliográfico	Aplicações de restrições a adesão ao PERSE, por meio condições que restringem outros contribuintes aderir ao programa
2021	Tomé	Análise da cadeia produtiva do setor de eventos, e os impactos trazidos pela pandemia.	Exploratório; Descritivo; Bibliográfico; Qualitativo	Demonstrar os impactos sofridos pela pandemia da Covid-19, e o auxílio do benefício fiscal do PERSE, visando a retomada do setor de eventos.
2021	Souza	Analisar as estratégias de uma empresa de tecnologia para eventos no estado de Natal/RN, sua criatividade e resiliência diante da Covid-19	Estudo de Caso; Descritivo; Exploratório; Qualitativa	A pesquisa mostrou que, com planejamento, estratégia, resiliência e inovação, a empresa pôde trazer melhorias e novidades em eventos virtuais.
2023	Costa	Verificar a existência de impactos gerados pela Lei 14.148/21, PERSE, para Micro e Pequenas empresas do setor de eventos e turismo.	Bibliográfico; Exploratório; Qualitativo	A desoneração fiscal prevista pela PL nº 5.638 e a Lei 14.148/21, tratam-se de um investimento público que terá retorno por meio de arrecadações de tributos diretos e indiretos.
2022	Ferreira & Bianchessi	Demonstrar como o desenvolvimento de um sistema eficiente, pode auxiliar na inexistência de pessoas nas filas de diversos eventos	Bibliográfico	Um sistema de gerenciamento de filas eficiente, se torna necessário para um melhor aproveitamento do tempo.

Tomé (2021), analisa os impactos causados no setor de eventos no ano de 2021, descrevendo o quanto o setor de eventos sofreu com o período da pandemia, restrições de isolamento social impostas pelo Governo Brasileiro com o intuito de conter o avanço da pandemia. Outro fator explorado pelo autor, foi a arrecadação econômica que o setor de eventos promove, assim como a geração de empregos diretos e indiretos. Já em 2022, de Sousa Coelho, & Paz, tem como objetivo de explorar o quão benéfica foi a ação do governo brasileiro nas ações de combate a Covid-19, auxiliando os setores impactados com a criação de mais de 25 leis, decretos, medidas provisórias. Ampliando a margem de crédito de 30% para 35% para os beneficiários do INSS, e criação de programas fiscais para recuperação econômica, como o PERSE. Em 2023, Costa demonstra os impactos positivos que foram advindos pela ação do governo federal em 2021, quando foi criado o PERSE.

Para Marques & Maciel (2022), o PERSE é um programa de exímio auxílio para uma retomada nos setores de eventos, pós período pandêmico, no entanto, o benefício acaba possuindo restrições para sua adesão, como o cadastro no CADASTUR, não ser optante pelo Simples Nacional, o que acaba afetando diretamente outros empresários do setor de eventos, que também foram atingidos com a Covid-19 e não podem usufruir desse benefício fiscal. Morais & Pinto (2022), também concorda com a eficácia do PERSE, tendo como fato negativo as imposições para aderir ao programa, concluindo ser uma ilegalidade a empresa ter que estar cadastrada no CADASTUR desde o período pandêmico, sendo que as empresas de evento e turismo, não possuem obrigatoriedade de serem cadastradas no CADASTUR no ato de sua constituição.

Ferreira & Bianchessi (2022), demonstraram a possibilidade de uma inexistência de pessoas em filas, para diversos tipos de eventos, através do uso do desenvolvimento de um sistema eficiente. Tendo como base para esse desenvolvimento, a utilização do benefício fiscal do PERSE, em uma retomada econômica financeira para organização. Nos mostrando o aproveitamento de um desenvolvimento tecnológico, pós pandemia, e atrelado ao uso do benefício fiscal. Para Souza (2021), a pandemia da Covid-19 trouxe a possibilidade de uma empresa de eventos situada em Natal/RN, se reinventar e atuar em uma nova área, na produção de eventos virtuais. Sendo possível através de uma redução e conseguinte capacitação dos colaboradores e aquisição de novos equipamentos. Enquanto no ano

seguinte, com uma empresa do mesmo estado, Silva (2022) discerne sobre como a execução de um planejamento tributário assertivo, e o gozo de um benefício fiscal, promovem uma redução na carga tributária das empresas, pois com o PERSE, a redução da carga tributária se torna mais expressiva, possibilitando uma recuperação econômica em cenário de reabilitação pós pandemia.

Em resumo aos nossos resultados obtidos, podemos evidenciar que após o início da pandemia, o governo federal partiu de medidas para conter, minimizar o contágio do vírus, medidas mais drásticas precisam ser tomadas, isso refletiu em vários setores, principalmente com o de nossa pesquisa científica.

Para recuperar as medidas restritivas no setor de eventos, o governo implantou o PERSE, benefício fiscal de retomada ao setor de eventos, O PERSE visa recuperar economicamente o setor afetado. Com os resultados colhidos, podemos verificar que o governo conseguiu implementar um benefício fiscal de recuperação. Mesmo com algumas pessoas jurídicas se reinventando durante a pandemia, o PERSE ainda possui o seu destaque central, sendo uma ferramenta de manutenção econômica.

Evidenciamos também o uso do PERSE como uma ferramenta para um planejamento tributário assertivo, podendo ser usado de forma estratégica para uma recuperação econômica, visto que, mesmo as pessoas jurídicas dos setores de eventos e turismo, que sofreram os impactos da pandemia e se reinventaram, não tem vedado o seu direito ao gozo do PERSE, visto que outros requisitos são exigidos para isso, o que torna outro ponto de debate em nossos resultados, o cadastro no CADASTUR para a pessoa jurídica se beneficiar do PERSE, de fato se torna um ponto inconstitucional, pois ceifa o direito de outras pessoas jurídicas, que também com a pandemia, se recuperar economicamente mais rápido e por uma vigência maior.

4.2 APLICAÇÃO DO PERSE

Para exemplificarmos a eficiência do PERSE, utilizou-se como exemplo a empresa *Alfa*, um hotel que está situado na república federativa do Brasil, numa localização privilegiada, próxima de um aeroporto, estações ferroviárias e rodoviárias. No ponto turístico, a empresa Alfa, encontrasse rodeadas de área de lazer, como praia, shopping, museus, vias próximas para outros destinos turísticos.

A empresa Alfa, foi vítima dos impactos da Covid-19 com as imposições das medidas restritivas, tendo sentido o reflexo durante a pandemia nos anos de 2020 e

2021. Para o ano de 2022, a empresa Alfa começou a recuperar o ritmo de antes da pandemia, porém sem realizar a adesão ao PERSE.

Com isso, através de faturamentos fictícios, iremos exemplificar a ação do PERSE, projetando os valores de 2022 para 2023.

Na tabela 1 iremos demonstrar, com base em nosso faturamento fictício, o impacto financeiro na arrecadação de impostos da empresa Alfa, aderindo ao regime do Simples Nacional.

Tabela 1 – Tributação no Simples Nacional

Tributação Simples Nacional ANEXO III						
EMPRESA ALFA						
Período	Faturamento	RBT 12	Aliq. Nominal	Dedução	Aliq. Efetiva	Simples Nacional
jan/23	87.500,00	R\$ 709.556,67	13,50%	R\$ 17.640,00	11,01%	R\$ 9.637,20
fev/23	111.900,00	R\$ 638.343,07	13,50%	R\$ 17.640,00	10,74%	R\$ 12.014,25
mar/23	119.600,00	R\$ 506.092,71	13,50%	R\$ 17.640,00	10,01%	R\$ 11.977,31
abr/23	195.650,00	R\$ 625.692,71	13,50%	R\$ 17.640,00	10,68%	R\$ 20.896,84
mai/23	104.600,00	R\$ 821.342,71	16,00%	R\$ 35.640,00	11,66%	R\$ 12.197,16
jun/23	112.480,00	R\$ 925.942,71	16,00%	R\$ 35.640,00	12,15%	R\$ 13.667,39
jul/23	142.080,00	R\$ 1.038.422,71	16,00%	R\$ 35.640,00	12,57%	R\$ 17.856,43
ago/23	101.500,00	R\$ 1.180.502,71	16,00%	R\$ 35.640,00	12,98%	R\$ 13.175,66
set/23	65.300,00	R\$ 1.282.002,71	16,00%	R\$ 35.640,00	13,22%	R\$ 8.632,64
out/23	108.860,00	R\$ 1.347.302,71	16,00%	R\$ 35.640,00	13,35%	R\$ 14.537,94
nov/23	91.800,00	R\$ 1.387.685,33	16,00%	R\$ 35.640,00	13,43%	R\$ 12.330,30
dez/23	141.800,00	R\$ 1.381.947,23	16,00%	R\$ 35.640,00	13,42%	R\$ 19.031,02
Total	R\$ 1.383.070,00					R\$ 165.954,14

Na tabela 1, a empresa Alfa é optante pelo Simples Nacional (Regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresa e empresas de pequeno porte) onde ocorre um rateio entre os tributos federais, municipais e estaduais, fazendo com que cada tributo tenha uma alíquota menor, se comparada ao Lucro Presumido, por exemplo.

O Simples Nacional é dividido em 5 anexos, onde a pessoa jurídica é enquadrada conforme a classificação de seu CNAE. Para aplicação da alíquota sobre o recolhimento do impostos, cada anexo possui 6 faixas de tributação que variam conforme o faturamento da empresa.

No exemplo exposto na tabela 1, a empresa Alfa é tributada no anexo 3, pois é o anexo que contempla o seu CNAE principal (5510-8/01 – Hotéis). Nos 12 meses analisados, o faturamento fictício enquadrava a empresa Alfa na 4ª faixa do anexo 3, ocorrendo uma variação para 5ª faixa a partir do mês de Maio/2023.

Pudemos analisar uma variação de alíquota de recolhimento entre 10,01% até 13,42%, atrelado a uma variação de recolhimento dos impostos entre R\$ 8.632,64 até R\$ 20.896,84. O maior fator de alteração nas alíquotas é o faturamento mensal, que

também variou durante o ano de 2023. Ao total, a receita bruta anual auferida foi de R\$ 1.383.070,00, com um recolhimento total de R\$ 165.954,14, sendo uma alíquota anual de 12%.

Seguindo com nossa pesquisa, iremos utilizar o tabela 2, para demonstrar os impactos financeiros da empresa Alfa, no regime tributário do Lucro Presumido, com isso, esperamos evidenciar o aumento no impacto de recolhimentos dos impostos, apenas com a mudança de regime tributário, matendo assim o mesmo faturamento mensal.

Tabela 2 – Tributação no Lucro Presumido

Tributação Lucro Presumido								
EMPRESA ALFA								
Período	Faturamento	Percentual Municipal (ISS)	ISS a Recolher	Percentual Federal (Pis e Cofins)	Pis e Cofins a Recolher	Percentual Trimestral (IRPJ e CSLL)	IRPJ e CSLL a Recolher	Total de Impostos a Recolher
jan/23	87.500,00	5,00%	R\$ 4.375,00	3,65%	R\$ 3.193,75			R\$ 7.568,75
fev/23	111.900,00	5,00%	R\$ 5.595,00	3,65%	R\$ 4.084,35			R\$ 9.679,35
mar/23	119.600,00	5,00%	R\$ 5.980,00	3,65%	R\$ 4.365,40	9,91%	R\$ 31.615,12	R\$ 41.960,52
abr/23	195.650,00	5,00%	R\$ 9.782,50	3,65%	R\$ 7.141,23			R\$ 16.923,73
mai/23	104.600,00	5,00%	R\$ 5.230,00	3,65%	R\$ 3.817,90			R\$ 9.047,90
jun/23	112.480,00	5,00%	R\$ 5.624,00	3,65%	R\$ 4.105,52	10,04%	R\$ 41.430,52	R\$ 51.160,04
jul/23	142.080,00	5,00%	R\$ 7.104,00	3,65%	R\$ 5.185,92			R\$ 12.289,92
ago/23	101.500,00	5,00%	R\$ 5.075,00	3,65%	R\$ 3.704,75			R\$ 8.779,75
set/23	65.300,00	5,00%	R\$ 3.265,00	3,65%	R\$ 2.383,45	9,89%	R\$ 30.562,39	R\$ 36.210,84
out/23	108.860,00	5,00%	R\$ 5.443,00	3,65%	R\$ 3.973,39			R\$ 9.416,39
nov/23	91.800,00	5,00%	R\$ 4.590,00	3,65%	R\$ 3.350,70			R\$ 7.940,70
dez/23	141.800,00	5,00%	R\$ 7.090,00	3,65%	R\$ 5.175,70	9,95%	R\$ 34.061,38	R\$ 46.327,08
Total	R\$ 1.383.070,00							R\$ 257.304,96

Na tabela 2, a empresa Alfa não possui o benefício fiscal do Simples Nacional, sendo enquadrada como uma empresa do regime normal optante pelo lucro presumido, conforme exposto em nossa pesquisa, um dos requisitos para adesão ao PERSE é não estar enquadrada no Simples Nacional.

Apenas a primeira vista, podemos observar o aumento no recolhimento anual dos tributos, isso se da pelo fato dos mesmos serem recolhidos de forma separada, com cada tributo (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS) tendo sua alíquota fixa pré-definida para o regime tributário escolhido. A única variação de alíquota fica com excessão do IRPJ, que pode variar através do adicional de IRPJ.

A variação percentual no regime normal, variou de 8,65% até 18,60%, com o valor total anual de tributos, sendo R\$ 257.304,96, um aumento de R\$ 91.350,82 na arrecadação em comparação com a tabela 1, quando a empresa Alfa era optante pelo Simples Nacional. Esse aumento na arrecadação, foi superior as receitas auferidas no meses de Janeiro/2023 e Setembro/2023, e sendo levemente inferior a receita de Novembro/2023.

Informações como as expostas, impactam de forma significativa no planejamento tributário de uma pessoa jurídica, pois a mudança em seu regime, pode acarretar uma economia financeira, ou aumento expressivo no seus impostos. Isso ficou refletido em nossa tabela 2, onde a empresa Alfa manteve seu faturamento anual, porém aumentou seus impostos, e mesmo ocorrendo uma variação de alíquota menor nos meses de Janeiro/23; Fevereiro/23; Abril/23; Maio/23; Julho/23; Agosto/23; Outubro/23 e Novembro/23 alíquotas fixas de 8,65%, tendo cada mês do Simples Nacional variado sua alíquota de recolhimento.

Evidente que a alíquota fixa proporcionou um recolhimento menor em alguns meses, porém, os meses trimestrais, onde incidiram o IRPJ e CSLL, acabaram compensando essa diferença, essa compensação refletiu num aumento de 6,60% no recolhimento anual dos impostos.

Como objetivo de nossa pesquisa, iremos utilizar a tabela 3 para apresentarmos o impacto do PERSE na arrecadação dos impostos, para isso, a empresa Alfa continua no Lucro Presumido, porém, diferente da tabela 2, na tabela 3 a empresa adere ao PERSE.

Tabela 3 – Tributação Lucro Presumido – Adesão ao PERSE

Tributação Lucro Presumido - ADESÃO AO PERSE								
EMPRESA ALFA								
Período	Faturamento	Percentual Municipal (ISS)	ISS a Recolher	Percentual Federal (Pis e Cofins)	Pis e Cofins a Recolher	Percentual Trimestral (IRPJ e CSLL)	IRPJ e CSLL a Recolher	Total de Impostos a Recolher
jan/23	87.500,00	5,00%	R\$ 4.375,00					R\$ 4.375,00
fev/23	111.900,00	5,00%	R\$ 5.595,00					R\$ 5.595,00
mar/23	119.600,00	5,00%	R\$ 5.980,00					R\$ 5.980,00
abr/23	195.650,00	5,00%	R\$ 9.782,50					R\$ 9.782,50
mai/23	104.600,00	5,00%	R\$ 5.230,00					R\$ 5.230,00
jun/23	112.480,00	5,00%	R\$ 5.624,00					R\$ 5.624,00
jul/23	142.080,00	5,00%	R\$ 7.104,00					R\$ 7.104,00
ago/23	101.500,00	5,00%	R\$ 5.075,00					R\$ 5.075,00
set/23	65.300,00	5,00%	R\$ 3.265,00					R\$ 3.265,00
out/23	108.860,00	5,00%	R\$ 5.443,00					R\$ 5.443,00
nov/23	91.800,00	5,00%	R\$ 4.590,00					R\$ 4.590,00
dez/23	141.800,00	5,00%	R\$ 7.090,00					R\$ 7.090,00
Total	R\$ 1.383.070,00							R\$ 69.153,50

Na tabela 3, a empresa Alfa atendendo aos requisitos impostos, adere ao benefício fiscal do PERSE, tendo os seus impostos federais, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, reduzidos a 0% durante o período de vigência inicial de Janeiro/2023 e encerramento em Dezembro/2023, com o mesmo sendo prorrogado até Fevereiro/2027.

Inicialmente, o reflexo do benefício é visível na diminuição do recolhimento dos impostos, pois a tabela 3 informa onde ocorreu a menor arrecadação de impostos no ano. O que nos outros regimes tributários variou de R\$ 165.954,14 aumentando até

R\$ 257.304,96, tem uma queda extremamente significativa para R\$ 69.153,50, ou seja, 7% a menos em comparação com o regime unificado (Simples Nacional) e 13,60% menor comparando com o regime normal (Lucro Presumido).

O único percentual de recolhimento para empresa Alfa, será de 5% referente ao ISS, que é um imposto municipal, e assim como o ICMS, que é um imposto estadual, não estão contemplados no benefício fiscal do PERSE. Com isso, mesmo o recolhimento de imposto, o percentual de alíquota mensal é o menor comparados as tabelas 1 e 2, além da alíquota ser menor, será fixa pelos meses que seguem.

O impacto de recuperação financeira da empresa Alfa, com o gozo do PERSE, é sem dúvidas incomparável aos outros regimes tributários, ou planejamentos tributários que possam vir a ocorrer, pois, até o final de sua vigência, não possuímos ciência de outra forma legal e vantajosa, para as empresas do setor de eventos que sofreram com o impacto da Covid-19.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desse estudo procuramos nortear, mesmo que com dados fictícios, a eficácia da aplicação da Lei PERSE, fundamenta através da lei nº 14.148/21, onde beneficia as empresas dos setores de eventos e turismo afetadas com o período de pandemia da Covid-19, com alíquota 0% sobre os impostos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, pelo prazo de 60 meses.

Procuramos demonstrar fatos que fossem de sentido contrário ao nosso objetivo proposto, no entanto, o que ficou evidenciado é que o PERSE provou ser eficaz, comprovou que as pessoas jurídicas que podem gozar desse benefício poderão ter uma recuperação financeira significativa, pois é de ciência, o quanto onerosa é nossa carga tributária.

Como um ponto negativo podemos abordar os requisitos para a adesão ao benefício, que acaba sendo muito restrito, com imposições desnecessárias, como estar cadastrado no CADASTUR durante o período da pandemia. Para empresas constituídas durante a pandemia, concordamos em ser vedada a adesão ao PERSE, no entanto, para empresas constituídas anteriormente, que sofreram com os impactos da pandemia, a adesão ao PERSE deveria ser independente da pessoa jurídica estar registrada no CADASTUR, pois acaba sendo ceifado um benefício de recuperação

econômica vantajosa para o empresário, que não foi obrigado a realizar sua inscrição no CADASTUR no ato da constituição de sua empresa.

Por se tratar de um fato ocorrido recentemente, durante nosso percurso encontramos uma certa dificuldade na obtenção de produções acadêmicas sobre o PERSE, o que de fato, acabou limitando e restringindo nossa pesquisa. No entanto, mesmo com as adversidades expostas, acreditamos que podemos demonstrar a eficácia do PERSE através de nossa pesquisa, visando ajudar futuras empresas que possam aderir a esse benefício e que não tenham o conhecimento da existência desse programa fiscal.

REFERÊNCIAS

Banco Bradesco, Departamento de Economia – DEPEC (2020). Economia em Dia

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2114, de 31 de outubro de 2022**. Dispõe sobre a aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Disponível em

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126880>

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

BRASIL. **Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo

administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm

BRASIL. Lei Federal nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718compilada.htm

BRASIL. Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.htm

BRASIL. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/13979.htm

BRASIL. Lei Federal nº 13.982, de 02 de novembro de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre os parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/13982.htm

BRASIL. Lei Federal nº 14.148, de 03 de maio de 2021. Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro

de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14148.htm

BRASIL. **Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021**. Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14150.htm

BRASIL. **Lei Federal nº 14.203, de 10 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14203.htm

BRASIL. **Lei Federal nº 14.288, de 31 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14288.htm

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022**. Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.147-de-20-de-dezembro-de-2022-452392230>

BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.htm

BRASIL. **Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022**. Define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE abrangidos pelo disposto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-11.266-de-29-de-dezembro-de-2022-455422559>

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 12. ed. Porto Alegre: Bookman, 2016.

COSTA, Gabriela Ferreira et al. Gestão tributária para empresas em tempos de pandemia de covid-19: Uma análise da Lei n. 14.148/2021-Lei PERSE. 2023

DA SILVA, Mygre Lopes; DA SILVA, Rodrigo Abbade. Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões. **Observatório Socioeconômico da Covid-FAPERGS**, p. 02 – 11, 2020.

DE SOUSA COELHO, Rodrigo Pereyra; PAZ, Ewerton Davi Santos. Política econômica em tempos de pandemia: a ação do Governo Federal brasileiro. **Revista de Administração, Regionalidade e Contabilidade**, v. 1, n. 3, 2022

FERREIRA, Williby; BIANCHETTI, Gabriel. EASY EVENT: Sistema de gerenciamento de eventos. **Anais da Feira de Iniciação Científica e Extensão (FICE) Campus Camboriú**, 2022.

FLICK, U. **Desenho da Pesquisa Qualitativa**. Tradução Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GULLO, MARIA CAROLINA R. A economia na pandemia Covid-19: algumas considerações. **Rosa dos Ventos**, v. 12, n. Esp. 3, p. 6-8, 2020

IBGE. Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020> > acesso em Abril de 2020.

IBGE. Setor de turismo no Brasil cresce 12% em 2021 e fatura R\$ 152 bilhões. 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/viagens-e-turismo/2022/02/setor-de-turismo-no-brasil-cresce-12-em-2021-e-fatura-r-152-bilhoes> > Acesso em Abril de 2020.

MARQUES, Caroline Marocchi; CRUZ, Brendha Ariadne; MACIEL, Lucas Pires. AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DO PERSE: UMA ANÁLISE DAS GARANTIAS DO CONTRIBUINTE A LUZ DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 18, n. 18, 2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasil confirma primeiro caso da doença. **Gov.br**, 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2020/fevereiro/brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus/>>. Acesso em Março de 2020.

MORAIS, Lucas Costa Silva; PINTO, Matheus Saraiva. A inconstitucionalidade da exigência do cadastur para a fruição dos benefícios instituídos pela Lei 14.148/21-programa emergencial de retomada do setor de eventos. 2022

SILVA, Maria Niziany Santos Gadelha da. **Aplicação da Lei do Perse em uma empresa do ramo de hotelaria localizada no município de Natal/RN.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte

SOUTO, Xênia Macedo. COVID-19: aspectos gerais e implicações globais. **Recital-Revista de Educação, Ciência e Tecnologia de Almenara/MG**, v. 2, n. 1, p. 12-36, 2020

SOUZA, Débora Cristina Barbalho. **O mercado de eventos no contexto da pandemia de Covid-19: crise, resiliência e inovação em Natal/RN.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte

TOMÉ, Luciana Mota. Setor de turismo: impactos da pandemia. **Caderno setorial ETENE**, n.122, p. 01-08, 2020

WORLDOMETER. **COVID-19 Coronavirus Pandemic: Confirmed Cases and Deaths by Country, Territory, or Conveyance.** 2020. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries> Acesso em: 17 mai. 2020

WORLD BANK. Perspectivas Econômicas Mundiais: América Latina e Caribe. 2020. Disponível em: < <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/609221588788227652-0050022020/original/GlobalEconomicProspectsJune2020RegionalOverviewLACPT.pdf> > Acesso em Março de 2020.